

**ATOS DA 2ª CÂMARA – REPUBLICADO - EXTRATO - PROCESSO TC Nº 02675/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 0218/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).MARCONI LEAL EULÁLIO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 02675/08, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE:Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, para, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, para restaurar a legalidade no tocante as retificações dos cálculos dos proventos da aposentadoria da servidora Inácia Tavares da Silva, matrícula nº 031180-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município, conforme sugere a Auditoria, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação dos membros desta Câmara.Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.